



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itororó

1

Quinta-feira • 11 de Novembro de 2021 • Ano • Nº 2747

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Itororó publica:

- **Decreto 202/2021** - Dispõe sobre pedido de exoneração de servidora pública municipal que indica e dá outras providências.
- **Decreto 203/2021** - Dispõe sobre pedido de exoneração da servidora pública municipal que indica e dá outras providências.
- **Decreto 204/2021** - Dispõe sobre medidas para realização de eventos no âmbito do Município de Itororó, e dá outras providências.

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**



**MUNICÍPIO DE ITORORÓ**  
CNPJ 13.752.993/0001-08

### **DECRETO 202/2021**

*“Dispõe sobre pedido de exoneração de servidora pública municipal que indica e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ, ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições,

**Considerando** que a servidora pública municipal **Maria Antonieta Santos de Matos** requereu a este Chefe do Poder Executivo Municipal sua exoneração do serviço público municipal;

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica exonerada, a pedido, do serviço público municipal, a servidora **Maria Antonieta Santos de Matos**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, de matrícula nº 582, a partir do dia 30 de novembro de 2021.

**Art. 2º** - Proceda-se o Departamento de Pessoal os devidos registros e anotações.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itororó, em 10 de novembro de 2021.

**PAULO CARNEIRO RIOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro  
Fone: (73) 3265-1912  
[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



**MUNICÍPIO DE ITORORÓ**  
CNPJ 13.752.993/0001-08

**DECRETO 203/2021**

*“Dispõe sobre pedido de exoneração da servidora pública municipal que indica e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ, ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições,

**Considerando** que em 08 de novembro de 2021 a servidora municipal **Maria Alves de Oliveira** requereu a este Chefe do Poder Executivo Municipal sua exoneração do serviço público municipal;

**Considerando** que no mesmo ofício a referida servidora solicitou também que antes de ser exonerada lhe seja concedida 02 licenças prêmio referentes aos períodos 2010/2015 e 2015/2020, e 02 férias referentes aos períodos 2011/2012 e 2014/2015 e os proporcionais de 13º e férias de 2022;

DECRETA:

**Art. 1º** - Após o gozo dos períodos de férias e licenças prêmio a que tem direito, fica exonerada, a pedido, do serviço público municipal, a servidora **Maria Alves de Oliveira**, ocupante do cargo de **Professora**, inscrita sob o nº de matrícula 301.

**Art. 2º** - Proceda-se o Departamento de Pessoal os devidos registros e anotações.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itororó, em 11 de novembro de 2021.

**PAULO CARNEIRO RIOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro  
Fone: (73) 3265-1912  
[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



**MUNICÍPIO DE ITORORÓ**  
CNPJ 13.752.993/0001-08

**DECRETO 204/2021**

*“Dispõe sobre medidas para realização de eventos no âmbito do Município de Itororó, e dá outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município Itororó – LOMI, e ainda tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica proibida a realização de eventos com sons automotivos e paredões em todo o município de Itororó.

**Art. 2º** - Fica permitida, nos bares e restaurantes a realização de som ao vivo, até às 01h00min., desde que sejam respeitadas todas as medidas sanitárias previstas nos decretos anteriores respeitando a limitação da quantidade de pessoas previamente estabelecida pela vigilância sanitária;

**Art. 3º** - Fica estabelecido o horário máximo de até 01h00min., para realização dos demais eventos.

**Art. 4º** - O não cumprimento dos Decretos Municipais referentes às medidas de enfrentamento para controle da disseminação do novo Coronavírus sujeitará o infrator as medidas administrativas necessárias ao cumprimento dos Decretos, cuja autuação deve ser realizada por agentes da Vigilância Sanitária, podendo inclusive:

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro  
Fone: (73) 3265-1912  
[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



**MUNICÍPIO DE ITORORÓ**  
CNPJ 13.752.993/0001-08

- I. Notificar o estabelecimento;
- II. Interditar por tempo determinado;
- III. Em caso de reincidência, por tempo indeterminado até o fim da pandemia COVID 19;
- IV. Cancelar o Alvará de funcionamento.

**Art. 5º** - O Poder Público Municipal, poderá usar da Força Policial para fazer cumprir o quanto determinado neste Decreto, podendo os infratores responder civil e criminalmente.

**Art. 6º** - Essas medidas poderão sofrer alterações, ajustes e/ou serem prorrogadas ou revogadas, a qualquer momento de acordo com a evolução ou involução do novo Coronavírus na nossa microrregião.

**Art. 7º** - Outras medidas poderão ser adotadas pelo Poder Público Municipal como prevenção ao COVID19.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ-BA**, em 11 de novembro de 2021.

**PAULO CARNEIRO RIOS**  
Prefeito

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro  
Fone: (73) 3265-1912  
[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia